



LEI Nº 329/2025

NOVA SANTA RITA 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo do Município de Nova Santa Rita a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., destinada a investimentos em infraestrutura, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 58, inciso XXXII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal analisou e aprovou e ele sanciona a presente Lei.

Art. 1. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de **R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)**, nos termos da Resolução CMN nº 4.995/2022, e suas alterações, observada a legislação vigente, especialmente as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 1º Os recursos oriundos da operação de crédito serão destinados ao financiamento de investimentos em infraestrutura urbana e rural, bem como à aquisição de bens e serviços voltados ao fortalecimento da gestão municipal e à modernização administrativa.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos da operação de crédito em despesas correntes, conforme o disposto no § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 2. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada por esta Lei deverão ser consignados como receita orçamentária no orçamento anual ou em créditos adicionais, observando-se o inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e os arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3. Os orçamentos anuais e/ou créditos adicionais deverão incluir as dotações necessárias à amortização e ao pagamento dos encargos financeiros relativos aos contratos de financiamento firmados com base nesta Lei.



Art. 4. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a atender às despesas decorrentes da execução da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5. Para o pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos da operação de crédito, o BANCO DO BRASIL S.A. fica autorizado a debitar automaticamente da conta-corrente de titularidade do Município, indicada no contrato, os valores necessários à liquidação das obrigações, inclusive de outras contas de livre movimentação mantidas na instituição, excetuadas aquelas de destinação específica, nos prazos e condições contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão de nota de empenho para as despesas referidas no caput, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 6. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Santa Rita/PI, 01 de dezembro de 2.025.

Heli Marques de Carvalho

Prefeito Municipal